



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Tabajara Carlos Levy

MENTA: Recredencia a Escola Indígena Tabajara Carlos Levy, INEP/Censo Escolar nº 23263520, no município de Quiterianópolis, na jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Tauá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 7001472/2018 | **PARECER Nº 0866/2018** | **APROVADO EM: 30.11.2018**

I – RELATÓRIO

Ana Fabrícia Lira de Araújo, diretora da Escola Indígena Tabajara Carlos Levy, instituição sediada no município de Quiterianópolis, por meio do processo nº 7001472/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, fora recredenciada pela Resolução nº 0458/2016 (CEE), cuja validade expirou em 31.07.2017, e tem sede em Fideles, Zona Rural, CEP: 63.650-000, no município de Quiterianópolis, na jurisdição da 15ª Crede, no município de Tauá, com INEP/Censo Escolar nº 23263520.

A diretora é a Professora Ana Fabrícia Lira de Araújo, licenciada em Pedagogia, Registro nº 266, e a secretária escolar é Lívia Maria Soares Melo, Registro nº AAA024056.

O corpo docente dessa instituição é composto de treze professores; destes, seis são habilitados (50%).

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0866/2018

A instituição em análise apresenta 227,7 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 228,4 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática .

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0818/18-NEB, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tabajara Carlos Levy, no município de Quiterianópolis, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE